



**RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 01/2024**  
**(Publicado no DOE de 21/02/2024)**

**Dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** que compete aos Tribunais de Contas dispor sobre funcionamento e competência dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista no artigo 73, c/c o artigo 75 e artigo 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos desta corte que visam dar celeridade à tramitação e à apreciação dos processos finalísticos de competência deste Tribunal, e promover a racionalização e padronização dos procedimentos em geral; e

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos e os marcos normativos referentes ao uso de meio eletrônico para a instrução e o julgamento de processos nesta corte, aliados às boas práticas desenvolvidas pela administração pública objetivando a economia de recursos por meio da adoção de ambientes virtuais de julgamento,

**RESOLVE :**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As sessões virtuais de julgamento do Tribunal Pleno e das Câmaras serão realizadas em ambiente eletrônico, com funcionamento regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Observadas as respectivas competências do Tribunal Pleno e das Câmaras, todos os processos poderão ser submetidos à apreciação no ambiente eletrônico.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias presenciais.

Art. 3º. As sessões virtuais ocorrerão integralmente de forma eletrônica, utilizando-se de sistema próprio, podendo ser acompanhadas pela sociedade por meio da rede mundial de computadores (internet), em endereço eletrônico disponível no Portal do Tribunal.

## **CAPÍTULO II DA SESSÃO VIRTUAL**

### **Seção I Da criação à publicação da pauta**

Art. 4º. As sessões virtuais serão criadas pelas Secretarias dos colegiados, por determinação do respectivo Presidente, ficando disponíveis para o agendamento de processos pelos gabinetes dos Relatores.

Parágrafo único. Não haverá sessões virtuais no período de recesso.

Art. 5º. Agendado o processo, o Relator inserirá no sistema o dispositivo da decisão e o arquivo contendo relatório e voto/proposta de voto, conforme o caso, em formato pdf, que ficará disponível, de forma pública, a partir do início da fase de votação.

Parágrafo único. O agendamento do processo poderá ser cancelado até a publicação da pauta.

Art. 6º. A sessão virtual de cada colegiado terá pauta própria, organizada pela respectiva Secretaria, que será publicada no Portal do Tribunal na internet com antecedência mínima de (08) oito dias úteis do início da fase de votação, observando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 7º. O interessado será intimado quanto à inclusão do processo na pauta de julgamento, com antecedência mínima de (08) oito dias úteis do início da fase de votação.

### **Seção II Do quórum e da presença do representante do Ministério Público**

Art. 8º. Compete à Secretaria do respectivo órgão colegiado, observado o Regimento Interno, verificar o quórum dos Conselheiros e a presença do representante do Ministério Público de Contas, considerando todo o período de realização da sessão virtual.

Art. 9º. Declarada a suspeição ou o impedimento de Conselheiro ou representante do Ministério Público, a respectiva Secretaria convocará o membro substituto e, não ocorrendo a substituição, o processo ficará adiado para a próxima sessão, no estado de votação em que se encontrar.

### **Seção III** **Do Pedido de Sustentação Oral**

Art. 10. Publicada a pauta, as partes ou seus procuradores devidamente habilitados poderão, até o início da fase de votação, formalizar requerimento de sustentação oral dirigido às secretarias do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Parágrafo único. O processo em que for solicitada sustentação oral será retirado da sessão virtual e agendado para a segunda sessão presencial seguinte do mesmo órgão colegiado cuja pauta não tenha sido fechada.

### **Seção IV** **Da Manifestação do Ministério Público de Contas**

Art. 11. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador integrante do órgão colegiado, manifestar-se-á no sistema selecionando uma das seguintes opções:

- I - Acompanhar entendimento da Auditoria;
- II - Ratificar o Parecer dos autos;
- III - Remeter para sessão presencial;
- IV - Remeter para o MPC;
- V - Fazer considerações ao julgamento.

§ 1º. A opção selecionada pelo membro do Ministério Público de Contas poderá ser alterada até o início da fase de votação.

§ 2º. Ausente a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, o processo será adiado para a próxima sessão virtual.

### **Seção IV**

## Da Fase de Votação

Art. 12. A fase de votação das sessões virtuais do Tribunal Pleno e das Câmaras será aberta às 10:00h das segundas-feiras e encerrada às 12:00h das sextas-feiras, automaticamente pelo sistema.

Art. 13. Até o encerramento da sessão virtual, o Relator ou Presidente do órgão colegiado poderá:

I - retirar o processo de pauta, o qual retornará ao gabinete do Relator para novo agendamento, em sessão virtual ou presencial, tornados sem efeitos os votos proferidos durante a sessão virtual;

II - adiar o julgamento, indicando nova sessão virtual, mantida a votação no estado em que se encontrar.

Art. 14. Os demais membros do órgão colegiado selecionarão uma das seguintes opções:

I - Acompanhar o voto do Relator;

II - Divergir do voto do Relator;

III - Remeter para sessão presencial;

IV - Pedir vista.

§ 1º. Os votos poderão ser alterados até o encerramento da sessão.

§ 2º. Manifestada qualquer divergência, os autos serão remetidos para a sessão presencial.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput, o processo será agendado para a segunda sessão presencial seguinte cuja pauta não tenha sido fechada, dispensadas novas intimações no Diário Oficial Eletrônico, tornados sem efeitos os votos proferidos durante a sessão virtual.

§ 4º. Os pedidos de vista seguirão a ordem cronológica em que forem realizados, sendo o processo incluído na pauta da sessão virtual seguinte, mantidos os votos já proferidos na primeira sessão e dispensadas novas intimações no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º. A conclusão dos votos registrados no sistema será disponibilizada na forma de ata de julgamento, no sítio eletrônico do Tribunal e no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. Não alcançado o quórum de julgamento exigido no Regimento Interno, os processos serão adiados para a próxima sessão virtual, no estado de votação em que se encontrar.

Parágrafo único. Da mesma forma, serão adiados os processos em caso de problemas técnicos ou por determinação do Presidente do colegiado.

Art. 16. Quando julgados, os processos ficarão disponíveis para a inserção dos atos formalizadores após o encerramento da sessão virtual.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As Secretarias deverão diligenciar no sentido de não coincidirem na mesma semana a sessão de julgamento virtual do Tribunal Pleno com a das Câmaras.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 19. O Regimento Interno do Tribunal, Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. As sessões do Tribunal Pleno serão públicas, sendo Ordinárias e Extraordinárias, presenciais, remotas ou virtuais, e somente serão abertas com a presença mínima de cinco conselheiros, titulares ou substitutos, inclusive o Presidente, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

.....

Art. 9º-B. São consideradas virtuais as sessões assíncronas, realizadas em ambiente eletrônico de julgamento.

Parágrafo único. Serão regulamentadas por resolução normativa específica as sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico de julgamento, aplicando-se, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias presenciais.

.....

Art. 12. ....

I – dia, mês, ano e hora de abertura e do encerramento da sessão e a indicação se a sessão é presencial, remota ou virtual;

.....

Art. 21. As Sessões das Câmaras serão Ordinárias e Extraordinárias, presenciais, remotas ou virtuais, somente poderão ser instaladas com o quorum de três Conselheiros,

titulares ou substitutos, e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

.....

Art. 111-B. Todas as matérias que competem ao Tribunal Pleno e às Câmaras poderão ser apreciadas e julgadas em sessões remotas ou virtuais e observarão, no que couber, a forma e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.

.....

Art. 111-D. A intimação do interessado acerca da inclusão de processo na pauta de julgamento e a lista publicada na internet pela Secretaria informarão se a sessão será presencial, remota ou virtual.

.....

Art. 251-A. As soluções e ferramentas de tecnologia da informação relacionadas às sessões remotas ou virtuais poderão ser alteradas gradualmente conforme o avanço tecnológico, por determinação do Presidente do Tribunal.

.....”

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2024.***

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
Presidente

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
**Nogueira**

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**

**Conselheiro em exercício Oscar Mamede**  
**Santiago Melo**

**Conselheiro em exercício Marcus Vinícius**  
**Carvalho Farias**

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas